RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJETO DA PEDREIRA DA CANADA NOVA

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

Proponente: Hélder António da Rosa Pereira

Registo: INT-SRAAC 2026/3180

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO E CONSULTA PÚBLICA 3
PUBLICITAÇÃO 3
PARTICIPAÇÃO 4
SOLICITAÇÃO DE PARECERES EXTENOS 4

ENQUADRAMENTO E CONSULTA PÚBLICA

O presente relatório decorre do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da Pedreira da Canada Nova, que teve o seu início a 10 de março, com a receção pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira, acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), submetido em suporte digital.

O projeto localiza-se na freguesia da Criação Velha, do concelho da Madalena do Pico, ilha do Pico. O proponente é Hélder António da Rosa Pereira e a entidade licenciadora a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC).

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores (RAA). De acordo com o disposto no anexo II do referido diploma, aos locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico deve ser aplicada uma distância de proteção (zona de defesa) de 250 m, a qual poderá ser dispensada, por decisão da entidade competente, mediante a realização de um EIA.

Nos termos e para efeitos do preceituado nos art.º 84.º a 86.º e 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, promoveu a consulta pública durante 30 dias uteis, de 29 de maio de 2026 a 13 de julho de 2026.

PUBLICITAÇÃO

Durante a o período estipulado para a consulta pública, 29 de maio de 2026 a 13 de julho de 2026, a documentação composta pelo Relatório Técnico, Resumo Não Técnico (RNT), Plano de Pedreira e o parecer de conformidade da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis nos seguintes locais:

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta, telefone: 292 207 300;

Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico, sita Lajido de Santa Luzia – 9940-108 São Roque do Pico, telefone202 241 420;

Na Internet através do endereço:

https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas

O RNT, parecer da CA e edital, estiveram disponíveis também na Junta de Freguesia da Criação Velha e na Câmara Municipal da Madalena, junta de freguesia e município de implementação do projeto.

Para publicitação do procedimento, foi também efetuado uma publicação de ¼ página no jornal Ilha Maior, com o anúncio da consulta pública, publicação efetuada no dia 29 de maio.

PARTICIPAÇÃO

No âmbito da Participação Pública, os interessados, devidamente identificados, puderam manifestar-se por escrito durante período atrás referido, devendo as exposições ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt, ou para o endereço: “Direção Regional do Ambiente Ação Climática, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA”, sendo que, apenas as participações recebidas no prazo estipulado seriam consideradas.

Decorrido o prazo de consulta pública, acrescido de cinco dias para o eventual processamento de correio postal, a Autoridade Ambiental não registou qualquer contributo ou consulta por parte do público interessado.

Face ao referido, e na ausência de participações, o procedimento segue para a fase de elaboração de parecer final da Comissão de Avaliação, que estará na base da Declaração de Impacte Ambiental a ser emitida.

SOLICITAÇÃO DE PARECERES EXTENOS

Mais se informa que, aquando do envio da documentação da consulta pública para o Município da Madalena do Pico, foi também solicitado no mesmo oficio (SAI-SRAAC/2026/7801), parecer relativo à conformidade da implementação do projeto com as disposições regulamentares do PDM em vigor, no prazo de 20 dias, devendo o procedimento prosseguir sem os mesmos, caso não sejam emitidos no prazo estipulado., de acordo com o n.º 3 do Artigo 36.º do Decreto Legislativo regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho.

Posteriormente foi efetuado um contacto telefónico, no dia 16 de julho, com o município em questão. Face ao exposto, até à data, não foi rececionado o solicitado.

Atendendo à proximidade do projeto à Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste, Parque Natural da Ilha do Pico (81 m) e ao Monumento Natural da Gruta das Torres (252 m), foi solicitado parecer ao Serviço de Ambiente e Ação Climática da Ilha do Pico (SAACP) e Divisão de Conservação da Natureza (DCN) da DRAAC.

Em resposta (etapa 36 da SGC0100 - Distribuição SGC0100/2026/6078), o SAACP emitiu o seguinte parecer:

"*1.O local a intervir encontra-se fora dos limites do Parque Natural da Ilha do Pico, definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho.*

2. Atendendo à proximidade da área do projeto ao Monumento Natural da Gruta das Torres, localizada a 252 metros do perímetro da área de intervenção, embora fora da respetiva zona de defesa, e considerando que se prevê a utilização pontual de substâncias explosivas, a sensibilidade do local justifica, ao abrigo do princípio da prevenção, a realização de consulta aos serviços de conservação da natureza da DRAAC e que o projeto se localiza a 81 metros da área da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste, integrada no Parque Natural da Ilha do Pico, criado pelo DLR n.º 20/2008/A, de 9 de julho, encontrando-se, por esse motivo, dentro da zona de defesa dos 250 metros.

3. Na alínea i) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, que estabelece o Regime de Proteção e Classificação das Cavidades Vulcânicas dos Açores, se encontram interditas ou condicionadas, carecendo de parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a utilização de explosivos sobre o traçado das cavidades vulcânicas das classes A e B e numa faixa entre os 150 m e 300 m a partir do respetivo traçado. Contudo se acordo com a informação geográfica constante do SIG da SRAAC, verifica-se que a área do projeto se encontra a uma distância superior a 300 metros do traçado da Gruta das Torres, situando-se, assim, fora da área de abrangência do referido artigo.

4. Considerando que a intervenção consiste na criação de uma depressão no terreno com reduzida expressão visual na paisagem observada a partir do Lajido da Criação Velha em direção à montanha, o GTPPCVIP conclui que o impacto paisagístico previsto é muito pouco significativo, mesmo durante a fase de exploração.

5. Atendendo aos pontos 3 e 4, o SAACP entende que não se justifica a adoção de medidas adicionais de proteção ou minimização, para além das já previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativamente à utilização de explosivos para o desmonte da pedreira."

A DCN (etapas 38 e 39 da SGC0100 - Distribuição SGC0100/2026/6078) referiu que:

"*É solicitado parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da pedreira denominada "Canada Nova" atendendo à sua proximidade com a Gruta das Torres.*

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, e 22 de maio que estabelece o Regime de Proteção e Classificação das Cavidades Vulcânicas dos

Açores, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º é "interdito a utilização de explosivos, sobre o traçado de cavidade vulcânica das classes A e B e numa faixa de cento e cinquenta metros, medida a partir do limite do respetivo traçado" e de acordo com a alínea i) do n.º2 do Artigo 8.º, "Nas cavidades vulcânicas ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio, de caráter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a utilização de explosivos sobre o traçado de cavidade vulcânica das classes A e B e numa faixa entre os 150 e os 300 metros a partir do respetivo traçado.

Atendendo a que a distância entre o traçado da Gruta das Torres e a área da pedreira é superior às distâncias atrás referidas, consideramos que no âmbito das competências desta Divisão está salvaguardada a distância de segurança prevista no regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, não sendo expectáveis impactes negativos significativos na cavidade vulcânica em causa.

Considerando o parecer emitido pelo SAAC da Ilha do Pico e o parecer técnico da DCN, não se verifica qualquer inconveniente na instalação da referida pedreira para exploração de massas minerais."

À superior consideração

Horta, 21 de julho de 2026

O Relator

Assinado por: **Filipe Alexandre Oliveira Pires**
Num. de Identificação: 10834920
Data: 2026.07.21 14:54:11+00'00'

CHAVE MÓVEL

Filipe Pires

(DACAA)